



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) PARA CONSTRUÇÃO D FÓRUM FEDERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO N° EOF-2013-00116

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** n° EOF-2013-00114, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Convite nº _____, com base na na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ____/____/2013, por despacho do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. ___, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para elaboração de projetos completos (básico e executivo), especificações técnicas, estudos geotécnicos e orçamento analítico para construção do Fórum Federal do Município de Serra/ES, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

2.1. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço global.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

2.2.1. Será permitida a subcontratação parcial das obras, limitada a **49%** (**quarenta e nove por cento**) do preço global contratado, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

2.2.2. A subcontratação ocorre quando a **CONTRATADA** entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao **CONTRATO**, para que execute em seu nome, parcela do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, estão previstos no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

4.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão prestados no terreno situado na Rua 1D, s/n, Bairro Civit II, Serra/ES, nas proximidades do Terminal de Laranjeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações previstas no **EDITAL** e seus anexos e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando todos os meios de contato com o mesmo, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

5.1.4. Manter, durante toda a duração do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução dos serviços e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

5.1.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

5.1.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

5.1.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do **CONTRATO**, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

5.1.9. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

5.1.10. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

5.1.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.12. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

5.1.13. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;

5.1.14. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O início da prestação dos serviços será informado à **CONTRATADA** através da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**, observados os seguintes prazos parciais máximos:

- Estudos geotécnicos – 30 dias;
- Projetos e orçamento analítico para execução de Limpeza do terreno e construção de Muro de divisa e tapumes – 60 dias;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- c) Anteprojetos de Arquitetura e Estruturas – 90 dias;
- d) Anteprojetos de Instalações – 120 dias;
- e) Projetos executivos de Arquitetura e de Estruturas – 180 dias;
- f) Projetos executivos de Instalações e Especiais – 210 dias;
- g) Entrega dos projetos aprovados nos órgãos competentes – 240 dias;
- h) Entrega do orçamento analítico, memoriais descritivos e de cálculo e Caderno de especificações técnicas – 240 dias;

6.1.2. Será condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços a apresentação, pela **CONTRATADA**, de ART do engenheiro responsável técnico junto ao CREA/ES ou de RRT do Arquiteto responsável ao CAU/ES.

6.1.3. A ART/RRT deverá ser apresentada ao gestor do **CONTRATO**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual.

6.1.4. O prazo total de prestação dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data indicada no item 6.1.1. desta cláusula.

6.1.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 6.1.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.2. DA VIGÊNCIA

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.4 desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1. O serviço objeto do presente **CONTRATO** será recebido:

7.1.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada, quando serão apontados todos os vícios de sua execução.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

7.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais.

7.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente da JFES e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

8.1. **DO PREÇO**

8.1.1. O valor global dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de R\$ _____).

8.1.2. Nos preços apresentados pela **CONTRATADA** já estão incluídos impostos, taxas, frete, seguro e todos os demais encargos.

8.2 **DA FORMA DE REAJUSTE**

8.2. **DO REAJUSTE:**

8.2.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.2.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

estabelecido no item 8.2.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.2.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

8.2.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

8.3

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1. Serão efetuados pagamentos mensais de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo correspondentes aos eventos efetivamente concluídos e entregues:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PERCENTUAL
1	Estudos Geotécnicos	5%
1.1	Entrega do Relatório final - Sondagens	5,00%
2	Muro de Divisa e fechamentos do terreno	2,5%
2.1	Entrega de projetos e orçamento para limpeza do terreno, muros de divisa e tapumes	2,5%
2	Projeto Arquitetônico	24%
2.1	Anteprojeto de Arquitetura	8,00%
2.2	Projeto Legal de Arquitetura Aprovado	6,00%
2.3	Projeto executivo de Arquitetura, inclusive maquete eletrônica e memorial descritivo.	10,00%
3	Projeto de Terraplenagem	2,80%
3.1	Entrega do projeto executivo de terraplenagem, inclusive memoriais	2,80%
4	Projeto Estrutural	12%
4.1	Entrega do anteprojeto de formas	4,00%
4.2	Entrega do projeto executivo, memorial descritivo e de cálculo	8,00%
5	Projeto de Instalações	38,95%
5.1	Anteprojeto de Instalações	13,95%
5.1.1	Entrega de Anteprojeto de Instalações elétricas, inclusive	4,00%





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PERCENTUAL
	rede externa	
5.1.1	Entrega de Anteprojeto de SPDA	0,70%
5.1.2	Entrega de Anteprojeto de Instalações hidro sanitárias, inclusive rede externa e drenagem.	4,00%
5.1.3	Entrega de Anteprojeto de detecção e combate a incêndio	2,00%
5.1.4	Entrega de Anteprojeto de cabeamento estruturado	1,40%
5.1.5	Entrega do Anteprojeto de climatização	1,15%
5.1.6	Entrega do Anteprojeto de CFTV e Alarme	0,70%
5.2	Projeto Executivo de Instalações, inclusive Memoriais.	25,00%
5.2.1	Entrega de Projeto Executivo de Instalações elétricas (inclusive rede externa)	6,00%
5.2.2	Entrega de Projeto Executivo de SPDA	1,30%
5.2.3	Entrega de Projeto Elétrico aprovado pela ESCELSA	1,80%
5.2.3	Entrega de Projeto Executivo de Instalações hidro sanitárias, inclusive rede externa e drenagem	6,00%
5.2.4	Entrega de Projeto Executivo de detecção e combate a incêndio	2,00%
5.2.5	Entrega de Projeto Executivo de cabeamento estruturado	2,65%
5.2.6	Entrega do Projeto Executivo de climatização	2,15%
5.2.7	Entrega do Projeto Executivo de CFTV e Alarme	1,30%
6	Projeto Especiais	4,00%
6.1	Entrega do projeto Executivo de Impermeabilização, inclusive Memoriais	1,00%
6.2	Entrega do projeto Executivo de Sinalização Visual, inclusive Memoriais	3,00%
7	Orçamento Analítico, Especificações e Cronograma	10,75%
7.1	Entrega da planilha de quantitativos com memória de cálculos	2,00%
7.2	Entrega de planilha completa, inclusive composições de custos, caderno de especificações e cópias das propostas de preços	4,00%
7.3	Entrega do Cronograma físico-financeiro	1,25%
7.4	Revisão final	3,50%





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PERCENTUAL
		100,00%

8.3.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.4. O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

8.3.5. O atesto será realizado pelo gestor do **CONTRATO**, sendo ratificado pelo Diretor do NOM.

8.3.6. O prazo para pagamento será até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

8.3.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.3.9. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.3.10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.3.11. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.3.12. Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos, inclusive os referentes às empresas subcontratadas:

- a) Folha de pagamento dos empregados;
- b) GFIP completa;
- c) Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social;
- d) RET – Relação Tomador/Obras;
- e) Comprovante de declaração de contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- f) Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e GPS.

8.3.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.3.13. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Para o exercício de **2013**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.2. Notificar, por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento das obras, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará, à **CONTRATADA**, aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 13.1.1. Edital de Convite nº ____/2013;
- 13.1.2. Proposta comercial datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 13.1.4. Indicação de preposto conforme previsto nos itens 13.1 e 13.2 do Anexo 1 do **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

15.2. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, de 2013.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



JFESEOF201300116V02

